

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.956.441/0001-01, com sede na Rua Professor José Vieira Mendonça, nº 3011, 6º andar, sala 15, bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.310-260, endereço eletrônico site Receita Federal: wanderley.silva@solucoesusiminas.com, vem, respeitosamente por seus procuradores abaixo assinados, com fulcro nos arts. 94, I, II e III, “f” e art. e 97, IV da Lei nº 11.101/05, requerer o processamento do

PEDIDO DE FALÊNCIA

da sociedade empresária **EMBU TUBOS INDUSTRIA COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 72876253/0001-34, sediada na Rua Jair Afonso Inácio, Nº 822, Bairro Pirituba, CEP 05136040, São Paulo/SP, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos:

1 - DOS FATOS

A Autora é credora da Ré da importância histórica de R\$1.333.960,46 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), representada pelas Notas Fiscais Faturas (DOC.03), Duplicatas (DOCS.04, 05 e 06), Comprovantes de Entregas (DOC.07) vinculadas aos instrumentos de protestos (DOCs.08, 09 e 10), em decorrência da venda de mercadorias (bobinas a frio), descritos nas notas fiscais eletrônicas.

Como se verifica abaixo, a Autora emitiu as notas fiscais e sacou as correspondentes duplicatas, como a seguir discriminadas, que não foram pagas no vencimento pela mesma Ré, o que obrigou a Autora a protestar tais títulos:

TABELA DE ATUALIZAÇÃO - VALORES EM ABERTO - EMBU TUBOS - FALÊNCIA							
DUPLICATAS	NOTA FISCAL	VALOR	TOTAL	VENCIMENTO	VALOR CORRIGIDO (ÍNDICE TJSP)	JUROS LEGAIS - 1% AM	TOTAL COM JUROS E CORREÇÃO
413776-1	413776-3	R\$ 16.536,80	R\$ 16.536,80	01.10.2018	R\$ 1.658.463,00	R\$ 331,69	R\$ 16.916,32
413783-1	413783-3	R\$ 26.425,55	R\$ 26.425,55	01.10.2018	R\$ 26.501,97	R\$ 530,04	R\$ 27.032,01
414062-1	414062-3	R\$ 27.032,81	R\$ 27.032,81	01.10.2018	R\$ 27.110,99	R\$ 542,22	R\$ 27.653,21
414419-1	414419-3	R\$ 26.887,29	R\$ 26.887,29	02.10.2018	R\$ 26.965,05	R\$ 539,30	R\$ 27.504,35
414426-1	414426-3	R\$ 13.581,44	R\$ 13.581,44	02.10.2018	R\$ 13.620,72	R\$ 272,41	R\$ 13.893,13
414451-1	414451-3	R\$ 27.128,23	R\$ 27.128,23	02.10.2018	R\$ 27.206,69	R\$ 544,13	R\$ 27.750,82
414626-1	414626-3	R\$ 11.595,56	R\$ 11.595,56	05.10.2018	R\$ 11.629,10	R\$ 232,58	R\$ 11.861,68
414886-1	414886-3	R\$ 11.407,81	R\$ 11.407,81	08.10.2018	R\$ 11.440,80	R\$ 228,82	R\$ 11.669,62
415023-1	415023-2	R\$ 13.592,46	R\$ 13.592,46	08.10.2018	R\$ 13.631,77	R\$ 272,64	R\$ 13.904,41
417506-1	417506-3	R\$ 28.559,42	R\$ 28.559,42	08.10.2018	R\$ 28.642,02	R\$ 572,84	R\$ 29.214,86
417506-1	417506-2	R\$ 28.559,42	R\$ 28.559,42	23.10.2018	R\$ 28.642,02	R\$ 572,84	R\$ 29.214,86
417524-1	417524-2	R\$ 28.632,81	R\$ 28.632,81	08.10.2018	R\$ 28.715,62	R\$ 574,31	R\$ 29.289,93
417524-1	417524-3	R\$ 28.632,80	R\$ 28.632,80	23.10.2018	R\$ 28.715,61	R\$ 574,31	R\$ 29.289,92
417689-1	417689-2	R\$ 14.570,09	R\$ 14.570,09	11.10.2018	R\$ 14.612,23	R\$ 292,24	R\$ 14.904,47
417689-1	417689-3	R\$ 14.570,10	R\$ 14.570,10	26.10.2018	R\$ 14.612,24	R\$ 292,24	R\$ 14.904,48
417954-1	417954-2	R\$ 16.132,16	R\$ 16.132,16	15.10.2018	R\$ 16.178,82	R\$ 323,58	R\$ 16.502,40
417954-1	417954-3	R\$ 16.132,17	R\$ 16.132,17	29.10.2018	R\$ 16.178,83	R\$ 323,58	R\$ 16.502,41
417986-1	417986-2	R\$ 16.353,34	R\$ 16.353,34	15.10.2018	R\$ 16.400,64	R\$ 328,01	R\$ 16.728,65
417986-1	417986-3	R\$ 16.353,34	R\$ 16.353,34	29.10.2018	R\$ 16.400,64	R\$ 328,01	R\$ 16.728,65
417987-1	417987-2	R\$ 16.132,16	R\$ 16.132,16	15.10.2018	R\$ 16.178,82	R\$ 323,58	R\$ 16.502,40
417987-1	417987-3	R\$ 16.132,17	R\$ 16.132,17	29.10.2018	R\$ 16.178,83	R\$ 323,58	R\$ 16.502,41
418423-1	418423-1	R\$ 33.311,09	R\$ 33.311,09	01.10.2018	R\$ 33.407,43	R\$ 668,15	R\$ 34.075,58
418423-1	418423-2	R\$ 33.301,10	R\$ 33.301,10	15.10.2018	R\$ 33.397,41	R\$ 667,95	R\$ 34.065,36
418423-1	418423-3	R\$ 33.301,09	R\$ 33.301,09	30.10.2018	R\$ 33.397,40	R\$ 667,95	R\$ 34.065,35
418428-1	418428-1	R\$ 16.178,49	R\$ 16.178,49	01.10.2018	R\$ 16.225,28	R\$ 324,51	R\$ 16.549,79
418428-1	418428-2	R\$ 16.173,63	R\$ 16.173,63	15.10.2018	R\$ 16.220,41	R\$ 324,41	R\$ 16.544,82
418428-1	418428-3	R\$ 16.173,63	R\$ 16.173,63	30.10.2018	R\$ 16.220,41	R\$ 324,41	R\$ 16.544,82
418441-1	418441-1	R\$ 17.270,88	R\$ 17.270,88	01.10.2018	R\$ 17.320,83	R\$ 346,42	R\$ 17.667,25
418441-1	418441-2	R\$ 17.265,70	R\$ 17.265,70	15.10.2018	R\$ 17.315,63	R\$ 346,31	R\$ 17.661,94
418441-1	418441-3	R\$ 17.265,70	R\$ 17.265,70	30.10.2018	R\$ 17.315,63	R\$ 346,31	R\$ 17.661,94
418449-1	418449-1	R\$ 14.340,02	R\$ 14.340,02	01.10.2018	R\$ 14.381,49	R\$ 287,63	R\$ 14.669,12
418449-1	418449-2	R\$ 14.335,72	R\$ 14.335,72	15.10.2018	R\$ 14.377,18	R\$ 287,54	R\$ 14.664,72
418449-1	418449-3	R\$ 14.335,73	R\$ 14.335,73	30.10.2018	R\$ 14.377,19	R\$ 287,54	R\$ 14.664,73
418451-1	418451-1	R\$ 14.693,73	R\$ 14.693,73	01.10.2018	R\$ 14.736,23	R\$ 294,72	R\$ 15.030,95
418451-1	418451-2	R\$ 14.689,33	R\$ 14.689,33	15.10.2018	R\$ 14.731,81	R\$ 294,64	R\$ 15.026,45
418451-1	418451-3	R\$ 14.689,33	R\$ 14.689,33	30.10.2018	R\$ 14.731,81	R\$ 294,64	R\$ 15.026,45
418477-1	418477-1	R\$ 14.256,43	R\$ 14.256,43	01.10.2018	R\$ 14.297,66	R\$ 285,95	R\$ 14.583,61
418477-1	418477-2	R\$ 14.252,15	R\$ 14.252,15	15.10.2018	R\$ 14.293,37	R\$ 285,87	R\$ 14.579,24
418477-1	418477-3	R\$ 14.252,15	R\$ 14.252,15	30.10.2018	R\$ 14.293,37	R\$ 285,87	R\$ 14.579,24
418550-1	418550-1	R\$ 33.656,78	R\$ 33.656,78	03.10.2018	R\$ 33.754,12	R\$ 675,08	R\$ 34.429,20
418550-1	418550-2	R\$ 33.646,68	R\$ 33.646,68	18.10.2018	R\$ 33.743,99	R\$ 674,88	R\$ 34.418,87
418550-1	418550-3	R\$ 33.646,69	R\$ 33.646,69	05.11.2018	R\$ 33.609,56	R\$ 672,19	R\$ 34.281,75
420187-1	420187-1	R\$ 12.549,45	R\$ 12.549,45	15.10.2018	R\$ 12.585,74	R\$ 251,71	R\$ 12.837,45
420187-1	420187-2	R\$ 12.545,69	R\$ 12.545,69	29.10.2018	R\$ 12.581,97	R\$ 251,64	R\$ 12.833,61
420187-1	420187-3	R\$ 12.545,68	R\$ 12.545,68	12.11.2018	R\$ 12.531,84	R\$ 250,64	R\$ 12.782,48
421266-1	421266-1	R\$ 17.068,64	R\$ 17.068,64	22.10.2018	R\$ 17.118,00	R\$ 342,36	R\$ 17.460,36
421266-1	421266-2	R\$ 17.063,52	R\$ 17.063,52	05.11.2018	R\$ 17.044,69	R\$ 340,89	R\$ 17.385,58
421266-1	421266-3	R\$ 17.063,53	R\$ 17.063,53	19.11.2018	R\$ 17.044,70	R\$ 340,89	R\$ 17.385,59
421301-1	421301-1	R\$ 15.783,61	R\$ 15.783,61	22.10.2018	R\$ 15.829,26	R\$ 316,59	R\$ 16.145,85
421301-1	421301-2	R\$ 15.778,87	R\$ 15.778,87	05.11.2018	R\$ 15.761,46	R\$ 315,23	R\$ 16.076,69
421301-1	421301-3	R\$ 15.778,87	R\$ 15.778,87	19.11.2018	R\$ 15.764,46	R\$ 315,23	R\$ 16.076,69
422141-1	422141-1	R\$ 17.942,24	R\$ 17.942,24	26.10.2018	R\$ 17.994,13	R\$ 359,88	R\$ 18.354,01
422141-1	422141-2	R\$ 17.936,86	R\$ 17.936,86	12.11.2018	R\$ 17.917,07	R\$ 358,34	R\$ 18.275,41
422141-1	422141-3	R\$ 17.936,87	R\$ 17.936,87	26.11.2018	R\$ 17.917,08	R\$ 385,34	R\$ 18.275,42
422174-1	422174-1	R\$ 17.349,47	R\$ 17.349,47	26.10.2018	R\$ 17.399,65	R\$ 347,99	R\$ 17.747,64
422174-1	422174-2	R\$ 17.344,27	R\$ 17.344,27	12.11.2018	R\$ 17.325,13	R\$ 346,50	R\$ 17.671,63
422174-1	422174-3	R\$ 17.344,26	R\$ 17.344,26	26.11.2018	R\$ 17.325,12	R\$ 346,50	R\$ 17.671,62
422220-1	422220-1	R\$ 17.309,56	R\$ 17.309,56	29.10.2018	R\$ 17.359,62	R\$ 347,19	R\$ 17.706,81
422220-1	422220-2	R\$ 17.304,37	R\$ 17.304,37	12.11.2018	R\$ 17.285,27	R\$ 345,71	R\$ 17.630,98
422220-1	422220-3	R\$ 17.304,37	R\$ 17.304,37	26.11.2018	R\$ 17.285,27	R\$ 345,71	R\$ 17.630,98
422221-1	422221-1	R\$ 17.496,15	R\$ 17.496,15	29.10.2018	R\$ 17.546,75	R\$ 350,94	R\$ 17.897,69
422221-1	422221-2	R\$ 17.490,90	R\$ 17.490,90	12.11.2018	R\$ 17.471,60	R\$ 349,43	R\$ 17.821,03
422221-1	422221-3	R\$ 17.490,90	R\$ 17.490,90	26.11.2018	R\$ 17.471,60	R\$ 349,43	R\$ 17.821,03
422226-1	422226-1	R\$ 17.266,50	R\$ 17.266,50	29.10.2018	R\$ 17.316,44	R\$ 346,33	R\$ 17.662,77
422226-1	422226-2	R\$ 17.261,32	R\$ 17.261,32	12.11.2018	R\$ 17.242,27	R\$ 344,85	R\$ 17.587,12
422226-1	422226-3	R\$ 17.261,33	R\$ 17.261,33	26.11.2018	R\$ 17.242,28	R\$ 344,85	R\$ 17.587,13
422249-1	422249-1	R\$ 19.620,37	R\$ 19.620,37	29.10.2018	R\$ 19.677,11	R\$ 393,54	R\$ 20.070,65
422249-1	422249-2	R\$ 19.614,49	R\$ 19.614,49	12.11.2018	R\$ 19.592,85	R\$ 391,86	R\$ 19.984,71
422249-1	422249-3	R\$ 19.614,49	R\$ 19.614,49	26.11.2018	R\$ 19.592,85	R\$ 391,86	R\$ 19.984,71
422369-1	422369-1	R\$ 10.305,36	R\$ 10.305,36	29.10.2018	R\$ 10.335,16	R\$ 206,70	R\$ 10.541,86
422369-1	422369-2	R\$ 10.302,27	R\$ 10.302,27	12.11.2018	R\$ 10.290,90	R\$ 205,82	R\$ 10.496,72
422369-1	422369-3	R\$ 10.302,27	R\$ 10.302,27	27.11.2018	R\$ 10.290,90	R\$ 205,85	R\$ 10.496,72
VALOR TOTAL EM ABERTO							R\$1.363.163,11
VALOR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10%)							R\$ 136.316,31
VALOR EM ABERTO + HONORÁRIOS							R\$1.499.479,42

Os valores corrigidos dos títulos acima discriminados são os constantes do quadro de cálculo em anexo, cujo total até a presente data é de R\$1.499.479,42 (um milhão,

quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme planilha anexa.

Em síntese, estes são os fatos.

2 - DOS FUNDAMENTOS

A Lei de Falência, em seu art. 94, incisos I e II, prevê a possibilidade do credor pedir falência do devedor que não satisfaz o crédito, referente aos títulos líquidos, certos e exigíveis firmados pela mesma:

“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I- sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a quarenta salários mínimos na data do pedido de falência;

II- executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia a penhora bens suficientes dentro do prazo legal.”

A requerida não cumpriu com a sua obrigação, deixando de efetuar o pagamento, caracterizando, pois, a impontualidade da devedora comerciante, na forma do que dispõe o artigo 94, inciso I, da Lei. 11.101/05.

A corroborar o exposto acima, insta transcrever o entendimento de MARLON TOMAZETTE, que preleciona acerca do despacho inicial e citação:

“Estando a petição formalmente adequada e regularmente instruída, o juiz deverá determinar a citação do requerido e, caso se trate de pedido de falência, baseado na impontualidade ou na execução frustrada, o juiz deverá fixar imediatamente os honorários, considerando a possibilidade do depósito elisivo (Lei nº 11.101/2005 - art. 98, parágrafo único)” (TOMAZETTE, Marlon: Falências e Recuperação de Empresas, Curso de Direito Empresarial v.3, ed.3, p 331.)

Não tendo as referidas Duplicatas sido pagas em seus respectivos vencimentos, foram os referidos títulos levados a protestos, o que efetivou como se pode constatar através dos instrumentos anexos (DOCS.08, 09 e 10).

A mora da sociedade Ré está plenamente caracterizada e irrefutavelmente provada pelo protesto por falta de pagamento dos títulos de sua emissão e responsabilidade, ante a inércia e silêncio, evidenciando o estado de insolvabilidade, sendo inegável a necessidade de decretação da falência da Ré com base no artigo 94, I, § 3º da Lei nº 11.101/2005.

Ad cautelam esclarece a Autora que já esgotou todos os meios suasórios e amigáveis para ver-se paga das quantias mencionadas, não logrando êxito algum em suas tentativas várias, razão pela qual, vale-se do presente remédio judicial na salvaguarda de seus direitos.

3 - DOS PEDIDOS

Face ao exposto, com fundamento nos dispositivos legais retro mencionados e na forma do artigo 98 da Lei nº 11.101/2005, a Autora requer a Vossa Excelência, digne-se determinar a citação da Ré na pessoa de um de seus representantes legais para, querendo, apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias e acompanhar a presente, até final decisão e decreto da falência ora pleiteada.

No caso de a Ré pretender no prazo de contestação depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para elidir o pedido de falência (parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101/2005), fica requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento e honorários advocatícios (Súmula nº 29 do STJ), despesas cartorárias, conforme memória de cálculo em anexo.

Pede ainda, após o decurso do prazo para defesa, que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da Ré por sentença (artigo 99 da Lei nº 11.101/2005), e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação.

Requer, ainda, que as diligências do Sr. Oficial de Justiça sejam procedidas com os benefícios previstos no parágrafo segundo, do artigo 172, do Código de Processo Civil.

Protesta provar amplamente o alegado por todos os meios de prova não vedados no Direito, sem exceção de nenhum, especialmente pela juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, e, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes legais da empresa Ré, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

Por fim, informar que recebe intimações na Av. Raja Gabaglia, nº 2680, sala 604, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.494.170, requerendo ainda que todas as publicações, ciências e intimações sejam feitas em nome dos advogados **PAULO RAMIZ LASMAR**, inscrito na OAB/MG 44.692, **LILIAN VIDAL SILVA ZAPPULLA**, inscrita na OAB/MG 87.718 e **MARIA LUÍZA LAGE DE OLIVEIRA MATTOS**, inscrita na OAB/MG 87.791, sob pena de nulidade¹, bem como o cadastramento destes na capa dos autos e sistema.

Dá-se a causa o valor de R\$1.499.479,42 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Termos em que,
Pede autuação e deferimento.

Belo Horizonte/MG, 06 de março de 2019.

Paulo Ramiz Lasmар
OAB/MG 44.692

Lilian Vidal Silva Zappulla
OAB/MG 87.718

Bárbara Lopes Prado
OAB/MG 165.673

¹ Resp897.085- PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO. PLURALIDADE DE ADVOGADOS. SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES. PEDIDO EXPRESSO DE INTIMAÇÃO ESPECÍFICA EM NOME DE UM DELES. INVALIDADE DO ATO. I. Havendo mais de um advogado constituído nos autos, inválida a intimação em nome de um deles, se o substabelecimento foi feito com reservas de poderes e constou pedido expresso para que a publicação fosse exclusivamente direcionada a um patrono específico, como vinha se procedendo. II. Recurso Especial conhecido e provido, para considerar tempestiva a apelação. Publicado em 09/02/2009. Mini. Rel. Aldir Passarinho Júnior.